



DECRETO MUNICIPAL N.º 120, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária, por excepcional interesse público, de Recreadoras de Creche.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a falta de profissionais efetivos da área da Educação, em virtude de afastamento temporário de servidoras em licença maternidade e licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que foi realizado Concurso Público – Edital 001/2015 para o preenchimento de cargo público de professor PEB II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que referido concurso foi homologado em 30 de junho de 2016, através do Decreto Municipal nº 221;

CONSIDERANDO o ofício nº 151/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, o qual informa a necessidade de contratação de Recreadores de Creche;

CONSIDERANDO que a falta desses profissionais poderá provocar prejuízos irremediáveis aos alunos da rede municipal de ensino básico, além de gerar despesas extras para o município;

CONSIDERANDO que o prazo de contratação observará a necessidade dos serviços, a ser informado pela Secretaria competente, com vigência estabelecida até o fim da licença maternidade das servidoras efetivas Eva Batista da Silva e Marília Rosa de Oliveira, que se encontram de licença maternidade e da servidora Hellen Kinberly Ribeiro Martins, afastada com licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade e regularidade do serviço, sendo que o art. 37, IX da Constituição Federal permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, nesses termos, a Lei Municipal nº 1185/01 e a Lei Complementar Municipal nº 066/15, autorizam a contratação temporária em casos de iminentes prejuízos na prestação de

serviços públicos essenciais, bem como para garantir a execução desses serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 1185/01 e art. 254 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 066/2015, para suprir licença maternidade das servidoras efetivas Eva Batista da Silva e Marília Rosa de Oliveira, bem como para suprir a licença para tratamento de saúde da servidora Hellen Kinberly Ribeiro Martins, nos respectivos cargos de Recreatora de Creche.

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, precário e temporário, ficando o contratado sujeito aos mesmos deveres de proibições vigentes para os demais servidores públicos municipais, inclusive no que se refere à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

Art. 3º - A contratação deverá obedecer rigorosamente a ordem classificatória do concurso – Edital nº 001/2015, ficando o setor administrativo competente responsável pela convocação.

Art. 4º - O prazo de cada contratação observará a necessidade dos serviços, informado pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo ultrapassar o termo final do ano letivo de 2018.

Art. 5º - Os candidatos classificados deverão apresentar manifestação escrita sobre a contratação, mediante Termo de Ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sendo que a ausência de manifestação escrita caracterizará desistência tácita da



contratação, ficando, assim, o Departamento de Pessoal autorizado a convocar o(s) próximo(s) da lista de classificação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 02 de maio de 2018.


MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal